



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 15

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAM - MG, no uso de suas atribuições, considerando o que ficou decidido na 4ª Reunião Extraordinária, realizada aos 7 de abril de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º. O julgamento de recursos administrativos por infração à legislação de trânsito, cuja competência para aplicação é Estadual, segundo a Resolução nº 66, de 23 de setembro de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, será realizado pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAM/MG; já o julgamento de recursos administrativos por infração à legislação de trânsito, cuja competência para aplicação é Municipal, será realizado pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações Municipal.

Art. 2º. O julgamento de recursos administrativos por infração à legislação de trânsito, cuja competência para aplicação é mista, ou seja, Estado e Município, conforme a Resolução nº 66, de 23 de setembro de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sendo o agente autuador pertencente à Polícia Militar ou Civil, será realizado pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAM/MG; sendo o agente autuador municipal, será realizado pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações Municipal.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAM - MG, aos 31 de maio de 2000.

MAURO RIBEIRO LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DO CETRAM - MG